



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios á que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 20 292:

Manda eliminar diversas rubricas na tabela de valores de exportação fixados pela Portaria n.º 19 276.

#### Despacho ministerial:

Mantém em vigor durante o ano de 1964 a tabela que fixa as taxas a cobrar sobre determinadas mercadorias, destinadas a ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo da Horta.

### Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

#### Portaria n.º 20 293:

Dá nova redacção ao n.º 3) da Portaria n.º 18 051, que designa a composição, com excepção da parte relativa à representação militar, da delegação portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 45 524:

Aprova o Regulamento de Disciplina dos Corpos de Polícia de Segurança Pública do Ultramar.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 20 294:

Estabelece providências tendentes a intensificar o fomento da produção de leite destinado a fins industriais na ilha de S. Miguel.

de 1962, as rubricas a seguir mencionadas, bem como os correspondentes valores:

Todos os da classe 5.ª

Aço em limas.

Calçado de couro.

Madeira em obra:

Em caixilhos (portas e janelas).

Em solho e forro (aparelhados).

Ministério das Finanças, 3 de Janeiro de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

### Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo da Horta, continue em vigor, durante o ano de 1964, a tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949, com o aditamento autorizado pelo despacho ministerial de 2 de Janeiro de 1953, publicados, respectivamente, no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 5 de Setembro de 1949 e 2 de Janeiro de 1953, e ainda com a seguinte rubrica:

Automóveis carroçados para transporte de pessoas, com exclusão dos transportes colectivos — 1 por cento *ad valorem*.

Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Portaria n.º 20 293

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, que o n.º 3) da Portaria n.º 18 501, de 31 de Maio de 1961, passe a ter a seguinte redacção:

3) Pessoal assalariado — dois arquivistas, um dos quais do quadro do Ministério do Exército, dois dactilógrafos, dois contínuos, um porteiro e um motorista.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 3 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

### Portaria n.º 20 292

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que, tendo por base o preceituado nos artigos 1.º, 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 45 269, de 25 de Setembro último, sejam eliminadas, na actual tabela de valores de exportação publicada pela Portaria n.º 19 276, de 14 de Julho